



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1655.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera a Lei nº 1557, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica excluído o Anexo I, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 1557, de 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 2º - Ficam alterados o artigo 3º e seu parágrafo 1º e artigo 4º da Lei nº 1557, de 09 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - O valor da contribuição é fixado em R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), por mês ou fração para cada unidade consumidora.

§ 1º - O valor da contribuição não pode exceder a 5% (cinco por cento) do valor total da fatura de energia Elétrica.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

Art. 4º - O valor da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação ”

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de dezembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração